

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.372, DE 2000 (Apensos os PLs nº 3.521/00 e 3.943/00)

Altera o art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências

Autor: Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator: Deputado ANDRÉ BENASSI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.372/2000 pretende acrescentar inciso ao artigo 5º do DL nº 201/67, dizendo que a superveniência de recesso na Câmara Municipal não suspende a tramitação do processo de cassação do mandato de Prefeito.

O PL nº 3.521/2000, apensado, do mesmo Autor, altera o caput do citado artigo para substituir a expressão “pela legislação do Estado respectivo” por “lei municipal”.

O PL nº 3.943/00, também do mesmo Autor, altera a redação do inciso V do artigo 5º modificando a parte que indica quais peças processuais serão lidas na sessão de julgamento.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito dos projetos, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

Nada há a opor no que tange a esta Comissão opinar, pois estão atendidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa, salvo a menção a “lei” na redação sugerida para o caput do artigo 5º: pode haver previsão na Lei Orgânica, não em lei em sentido estrito.

No mérito, os projetos nos parecem oportunos e merecem acolhida.

Somos, assim, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.372/00 e dos PLs nºs 3.521/00 e 3.943/00 apensados, e, no mérito, pela aprovação de todos na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI
Relator

